



## AUTORIZAÇÃO

### Obras

O Departamento do Meio Ambiente do município de Sinimbu, DEMA, criada pela Lei nº 885/06, e conforme Lei Ambiental Municipal nº 886 de 31 de agosto de 2006, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, e com base na Resolução do CONSEMA nº 05, de 19 de agosto de 1998 e Resolução do CONSEMA nº 016/01 **concede autorização** para a realização de obra abaixo descrita:

**FECHAMENTO DE QUADRA POLIESPORTIVA . Com área total de 756,00 m<sup>2</sup>, localizado na Localidade de Linha Branca, município de Sinimbu/RS.**

#### Condições e restrições:

1. Conforme memorial descritivo, Item “1.Serviços Preliminares”, haverá remoção de matéria orgânica e plantas, porém espécimes nativas deverão ser preservadas, independente do porte ou estágio de regeneração. O material removido e qualquer tipo de entulho inaproveitável deverá ser retirado do local e disposto de forma adequada, para que o local permaneça limpo.
2. Na hipótese de haver necessidade de supressão de vegetação nativa, deverá ser obtido o Alvará de Corte junto ao Departamento de Meio Ambiente de Sinimbu – DEMA e, se necessário, com a devida anuência pelo órgão estadual competente.
3. O descarte de bota-fora não poderá ser efetuado em Áreas de Preservação Permanente (APP), definidas estas pelo Art. 2º Lei Federal n.º 4.771 de 15/09/1965, que institui o Código Florestal, Art. 2º; Resolução CONAMA nº 303 de 20/03/2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; e Lei Estadual nº 11.520 de 03/08/2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul.
4. **Fica a empresa vencedora da licitação, responsável pelo transporte e destinação dos resíduos provenientes de tal atividade, conforme Resolução do CONAMA nº 307 de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SINIMBU  
PODER EXECUTIVO

05/07/2002, arts. 4º e 10, devendo apresentar após 5 (cinco) dias úteis da ordem de início da obra, declaração ou contrato com empresa que prestará estes serviços, afim de comprovação de tais fatos.

5. A presente autorização refere-se à construção de quadras poliesportivas, não autorizando quaisquer outras obras ou atividades que não as previstas nesta Autorização.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais, devendo estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta autorização só é válida para as condições e restrições contidas acima até a data de 22/08/2018 (240 dias da emissão desta).

Sinimbu, 22 de dezembro de 2017.

Giovane Dolejal Zanetti  
Coordenador do DEMA  
Eng. Civil- CREA 101973

Claus Schneider Wagner  
Secretário da Agricultura, Industria,  
Comércio e Meio Ambiente